

Alcindo de Camargo

as despesas de que trata o artigo anterior, dispondo para tanto de recursos da arrecadação do Art. 20 do Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em 26 de setembro de 1966

Alcindo de Camargo  
Prefeito Municipal  
Cristiano  
Secretaria

Lei n.º 24/66 -

Município de Campinas do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam afetados para o corrente exercício, os créditos autônomos seguintes:-

3.1.10.6.1 - Encargos diversos Exp. 800.000  
4.1.10.6.1 - Cidades Diversas

02 - Outros Exp. 10.000.000  
4.1.3.0.1 - Material Genuinamente

01 - Mobiliário Geral Exp. 200.000  
3.1.2.0.9.2 - Encargos diversos

02 - Cias e comarcas Exp. 250.000  
3.1.2.0.9.5 - Material de consumo

02 - Manutenção Gistia Exp. 6.000.000  
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeito do Município de Campinas do Sul, em 30 de setembro de 1966